



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

ENTRADA NESTA SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS GABINETE DO PREFEITO

Diretor de Secretaria

MENSAGEM N°. 031/2019.

Alagoinhas, em 12 de novembro de 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando as Vossas Excelências, Projeto de Lei de autoria do Executivo, o qual busca a redução da jornada de trabalho do cargo de Bioquímico do Município de Alagoinhas – BA.

Senhores Vereadores, os referidos profissionais de saúde, cumprem uma jornada desgastante que pode comprometer a saúde do servidor e, consequentemente, prejudicar a qualidade de todos os serviços prestados.

Esclarecemos, ainda, que a referida lei prima pela redução da jornada de trabalho para 30 horas, é o que recomenda as Conferências de Saúde realizadas no Brasil e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para profissionais de saúde.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2019

008/19

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE BIOQUÍMICO NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - A Jornada de Trabalho do cargo de Bioquímico integrante do quadro efetivo da Administração Pública Direta Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único**. Os próximos concursos a serem realizados para os cargos de Bioquímico pela Administração Pública Direta Municipal deverão atender os dispostos no artigo 1º desta Lei.

- **Art. 2º** A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º artigo desta Lei, não implicará em redução do vencimento da categoria.
- **Art. 3º** A carga horária dos profissionais que trabalham em programas sejam Federais ou Estaduais respeitará as regras, normativas, e jornada de trabalho estabelecida em cada programa, ficando excetuados da jornada estabelecida no artigo 1º desta Lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 90 dias da publicação, visando adequar o Município a esta nova jornada, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO.
PREFEITO MUNICIPAL.